



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER TÉCNICO – TP 09/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução a **Reforma do Canteiro Central da Avenida Jose Alves de Queiroz, no Município de Feira Nova SE.**

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 09/2023_PMFN.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise da habilitação técnica de Engenharia das propostas submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova conforme o edital da Tomada de Preços nº. 09/2023.

2. Análise

A proposta analisada apta para continuidade da seguinte empresa:

- Luciano dos Santos LTDA – CNPJ 38.387.190/0001-14

Ao analisar as documentações de habilitação técnica das empresas, habilitações técnicas do corpo técnico, Licenciamentos Ambiental da jazida e Atestados de capacidade Técnica, de acordo com o edital. As empresas citadas anteriormente estão aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 09/2023.

3. Considerações finais

Desse modo, a empresa a seguir **não** são aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 09/2023:

- **SOEDIS Empreendimentos LTDA – CNPJ 30.465.766/0001-02** – Não apresentou a Declaração de Cumprimento ao disposto da Constituição Federal segundo o Item 8.6 do edital;
- **LDVL Construções Sustentáveis LTDA – CNPJ 13.597.475/0001-59** - Não apresentou a Declaração de Cumprimento ao disposto da Constituição Federal segundo o Item 8.6 do edital;
- **Jildeval Neves de Carvalho Junior LTDA – CNPJ: 30.058.266/0001-56** - Não apresentou a Declaração de Cumprimento ao disposto da Constituição Federal segundo o Item 8.6 do edital;

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário



Prefeitura de Feira Nova

Nº.Folh.

Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

(Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de Licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, SALVO JUIZO MAIOR, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Feira Nova / SE, 08 de maio de 2023.



Prefeitura de Feira Nova

Nº.Folh. _____

Revisão _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil - CREA/SE 2717126961